



PROSPETO OIC/FUNDO

IMGA Alocação Defensiva

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto

(anteriormente denominado
IMGA Retorno Global – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto)

24 de outubro de 2022

A autorização do FUNDO pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do FUNDO.

ÍNDICE

Parte I -	Regulamento de Gestão	3
Capítulo I -	Informações Gerais sobre o FUNDO, a Entidade Responsável pela Gestão e Outras Entidades	3
1.	O FUNDO	3
2.	A entidade responsável pela gestão	3
3.	As entidades subcontratadas	4
4.	O depositário	4
5.	As entidades comercializadoras	5
Capítulo II -	Política de Investimento do Património FUNDO / Política de Rendimentos	5
1.	Política de investimento do FUNDO	5
2.	Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos	8
3.	Valorização dos ativos	10
4.	Exercício dos direitos de voto	12
5.	Taxa de encargos correntes	12
6.	Tabela de custos atual	13
7.	Comissões e encargos a suportar pelo FUNDO	13
8.	Política de distribuição de rendimentos	14
Capítulo III -	Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência e Resgate	14
1.	Caraterísticas gerais das unidades de participação	14
2.	Valor da unidade de participação	15
3.	Condições de subscrição e de resgate	15
4.	Condições de subscrição	16
5.	Condições de resgate	16
6.	Suspensão das operações de subscrição e de resgate das unidades de participação	16
7.	Admissão à negociação	16
Capítulo IV -	Direitos e Obrigações dos Participantes	17
Capítulo V -	Condições de Liquidação do FUNDO	17
Parte II -	Informação exigida nos termos do Anexo II, Esquema A, previsto no nº3 do artigo 158º do Regime Geral	18
Capítulo I -	Outras Informações sobre a Entidade Responsável pela Gestão e Outras Entidades	18
1.	Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão	18
2.	Consultores de investimento	19
3.	Auditor do FUNDO	19
4.	Autoridade de Supervisão do FUNDO	19
5.	Política de Remuneração	15
Capítulo II -	Divulgação de Informação	20
1.	Valor da unidade de participação	20
2.	Consulta da carteira	20
3.	Documentação	20
4.	Relatórios e contas	20
Capítulo III -	Evolução Histórica dos Resultados do FUNDO	21
Capítulo IV -	Perfil do Investidor a que se dirige o FUNDO	22
Capítulo V -	Regime Fiscal	18
1.	Tributação na esfera do FUNDO	18
2.	Tributação na esfera dos participantes	18
Anexo -	Fundos geridos pela entidade responsável pela gestão em 31 de dezembro de 2021	25

Parte I

Regulamento de Gestão

Capítulo I

Informações Gerais sobre o FUNDO, a Entidade Responsável pela Gestão e Outras Entidades

1. O Fundo

- a) O FUNDO denomina-se “IMGA Alocação Defensiva – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto” e passa a designar-se abreviadamente neste Prospeto apenas por FUNDO.
- b) O FUNDO constituiu-se como Fundo de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários, Aberto, sob a denominação de Millennium Extra Tesouraria II, cuja política de investimentos privilegia o investimento em depósitos, valores mobiliários e instrumentos financeiros, predominantemente de curto prazo.
- c) A constituição do FUNDO está autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, adiante designada abreviadamente por “CMVM”, em 19 de julho de 2007, efetivou-se em 24 de julho de 2007, ou seja, na data da emissão das primeiras unidades de participação, em conformidade com as condições descritas no presente prospeto.
- d) Em 21 de outubro de 2013, efetuou-se a fusão por incorporação do fundo de investimento mobiliário “Millennium Extra Tesouraria – Fundo Especial de Investimento Aberto” no FUNDO “Millennium Extra Tesouraria II – Fundo Especial de Investimento Aberto”.
- e) Em 16 de novembro de 2015, o FUNDO alterou a sua denominação de "Millennium Extra Tesouraria II – Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto" para "IMGA Extra Tesouraria II – Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto".
- f) Em 09 de dezembro de 2015, foi autorizado pela CMVM a transformação do FUNDO em Organismo de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários.
- g) Em 09 de dezembro de 2015 efetuou-se a alteração da denominação do FUNDO de “IMGA Extra Tesouraria II – Fundo de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários” para “IMGA Prestige Global Bond – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto”.
- h) Em 18 de junho de 2019 o FUNDO alterou a sua denominação de “IMGA Prestige Global Bond – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto” para “IMGA Retorno Global – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto”.
- i) Em 25 de janeiro de 2022 o FUNDO alterará a sua denominação de “IMGA Retorno Global – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto” para “IMGA Alocação Defensiva – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto”.
- j) A data da última atualização do prospeto foi em 24 de outubro de 2022.
- k) O número de participantes do FUNDO em 31 de dezembro de 2021 era, na Categoria A, de 952, não existindo ainda a Categoria I e R.
- l) A Categoria I iniciou a sua comercialização em 28/11/2019 e constituiu-se em xx/xx/20xx.
- m) A Categoria R iniciou a sua comercialização em 01/04/2021 e constituiu-se em xx/xx/xxxx.

2. A entidade responsável pela gestão

- a) O FUNDO é administrado pela IM Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., com sede na avenida da República, nº 25 – 5ªA, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o número único de matrícula e identificação fiscal 502 151 889.
- b) A entidade responsável pela gestão é uma Sociedade Anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de 1.000.000 Euros.
- c) A entidade responsável pela gestão constituiu-se em 14 de abril de 1989, iniciou a atividade em 1 de junho de 1989 e encontra-se registada, desde 29 de julho de 1991, como intermediário financeiro na CMVM.
- d) São obrigações e funções da entidade responsável pela gestão, além de outras que lhe sejam cometidas pela lei, as seguintes:
 - Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, em especial:
 - i. A gestão do património, incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos, cumprindo as formalidades necessárias para a sua válida e regular transmissão e o exercício dos direitos relacionados com os mesmos;

- ii. A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.
- Administrar o FUNDO, em especial:
 - i. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do FUNDO, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do FUNDO e dos contratos celebrados no âmbito da atividade do mesmo;
 - v. Proceder ao registo dos participantes, caso aplicável;
 - vi. Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - vii. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - ix. Registrar e conservar os documentos.
- e) A entidade gestora responde, perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo.
- f) A substituição da entidade gestora está sujeita a autorização da CMVM, desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.

3. As entidades subcontratadas

O FUNDO poderá recorrer a entidades subcontratadas, conforme previsto no Capítulo II, ponto 3.2 g) II) do presente Regulamento de Gestão.

4. O depositário

- a) O depositário dos valores mobiliários do FUNDO é o Banco Comercial Português, S.A., com sede na praça D. João I, n.º 28, no Porto, e encontra-se registado, desde 29 de julho de 1991, na CMVM como intermediário financeiro.
- b) São obrigações e funções do depositário, além de outras previstas na lei ou neste Prospeto, as seguintes:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do FUNDO e o contrato celebrado com a entidade responsável pela gestão no âmbito do FUNDO, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de unidades de participação do organismo de investimento coletivo;
 - ii. Guardar os ativos do FUNDO, com exceção de numerário;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do FUNDO;
 - iv. Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
 - v. Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o FUNDO a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi. Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - vii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do FUNDO;
 - viii. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do FUNDO;
 - ix. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do FUNDO, designadamente em relação à política de investimentos incluindo a aplicação dos rendimentos, à política de distribuição dos rendimentos do FUNDO, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, ao reembolso e extinção de registo das unidades de participação bem como à matéria de conflito de interesses;
 - x. Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida, nos termos a definir em regulamento da CMVM e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
 - xi. Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração;
 - xii. Deve ainda assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do FUNDO, nos termos definidos na lei.

- c) A substituição do depositário está sujeita a autorização da CMVM. As funções da anterior entidade depositária apenas cessarão quando a nova entidade depositária assumir funções, devendo a entidade gestora comunicar à CMVM a data de produção de efeitos da referida alteração.
- d) O Banco Comercial Português, S.A. é a entidade registadora das unidades de participação do FUNDO, representativas da Categoria A.
- e) As unidades de participação do FUNDO representativas da Categoria I e R estão integradas na central de valores mobiliários, gerida pela Interbolsa.

5. As entidades comercializadoras

- a) As entidades responsáveis pela comercialização das unidades de participação do FUNDO junto dos Investidores são:
 - i) Categoria A: Banco Comercial Português, S.A., com sede na praça D. João I, n.º 28, no Porto;
 - ii) Categoria A: Banco ActivoBank, S.A., com sede na rua Augusta, 84, em Lisboa;
 - iii) Categoria A: Banco BIC Português, S.A., com sede na Av. António Augusto Aguiar, 132 em Lisboa.
 - iv) Categoria A: CAIXA CENTRAL – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., com sede na Rua Castilho, número 233/233-A, em Lisboa.
 - v) Categoria I: Sociedade Gestora – IM Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (IMGA),
 - vi) Categoria R: Bison Bank, SA, com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 33, piso 0, em Lisboa
 - vii) Categoria R: BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, 3 – 3º, 1250-161, em Lisboa.
- b) O FUNDO é comercializado nos seguintes locais e meios:
 - Categoria A:
 - i) Sucursais do Millennium bcp, bem como agências, gabinetes de empresas e private banking (incluindo centros de investimento) do Banco BIC Português, S.A.;
 - ii) Balcões da CAIXA CENTRAL – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., e aos balcões das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas, identificadas no Anexo 2 deste Prospeto, bem como através do serviço de Internet Banking, no site www.creditoagricola.pt.
 - iii) Serviço da banca telefónica Millennium bcp (+351 707 502 424, +351 918 272 424, +351 935 222 424, +351 965 992 424) e da linha Activo (+351 707 500 700), para os clientes que tenham aderido a estes serviços e
 - iv) Através da Internet, nos sítios www.millenniumbcp.pt e www.activobank.pt para os clientes que tenham aderido a estes serviços.
 - Categoria I:
 - i) Sede da Sociedade Gestora IM Gestão de Ativos.
 - Categoria R:
 - i) Sede do Bison Bank, SA.
 - ii) Nos Centros de Investimento BEST- Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., que são agências do Banco BEST, e através dos canais de comercialização à distância: Internet www.BancoBest.pt, App e telefone 218 505 775 (dias úteis, das 8h às 22h).

Capítulo II

Política de Investimento do Património do FUNDO / Política de Rendimentos

1. Política de investimento do FUNDO

1.1. Política de investimentos

- a) O FUNDO procurará proporcionar aos participantes um nível de rentabilidade a médio/longo prazo com prémio sobre os instrumentos de mercado monetário, através do investimento equilibrado (direta ou indiretamente) em instrumentos financeiros de características diversificadas em termos de classes de ativos, áreas geográficas e divisas.
- b) Para a realização desta política, o FUNDO investirá em unidades de participação de outros fundos de investimento harmonizados ou equiparados, incluindo fundos de investimento admitidos à negociação

nos mercados regulamentados e fundos de investimento administrados pela IM Gestão de Ativos, obrigações, ações, outros valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário.

- c) O Fundo pode investir noutros fundos de investimento nos termos legais e regulamentares.
- d) O Fundo investirá um mínimo de 30% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros fundos de investimento.
- e) Até 1/3 do seu valor líquido global, o FUNDO poderá também investir em depósitos bancários à ordem ou a prazo não superior a 12 meses.
- f) Independentemente das decisões que a entidade responsável pela gestão tome, em cada momento, em função das suas expectativas relativamente aos mercados financeiros, o FUNDO seguirá como estratégia de investimento de longo prazo, as seguintes alocações:

Categorias de Ativos/Fundos	Mínima	Máxima
Obrigações de taxa fixa	5%	95%
Ações	0%	20%

- g) O FUNDO poderá estar exposto ao risco cambial até ao limite máximo de 15% do seu valor global.
- h) Nos limites e percentagens enunciados nas alíneas anteriores, o FUNDO encontra-se exposto ao risco de taxa de juro, de crédito, de valor das ações e de preço das mercadorias, podendo o valor dos investimentos subir ou descer em função do valor de mercado daqueles ativos.
- i) A entidade responsável pela gestão escolherá, de entre os instrumentos financeiros, aqueles que em cada momento entender que melhor potenciam a rentabilidade do FUNDO, em cada classe de ativos em que investe os seus capitais.
- j) Os fundos nos quais este FUNDO investe têm um nível máximo de comissão de gestão de 2,25%.
- k) O FUNDO pode recorrer à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, quer para fins de cobertura de risco quer para a prossecução de outros objetivos de adequada gestão do património do FUNDO, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

1.2. Mercados

O FUNDO tem em vista uma perspetiva global, selecionando os ativos financeiros para investimento de acordo com as condições de mercado e dentro de uma orientação estratégica em termos geográficos e/ou sectoriais com predominância nos mercados mais desenvolvidos, designadamente nos europeus e norte-americano e complementarmente, nos mercados de outros países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e de economias internacionalmente denominadas de emergentes, de acordo com a lista de mercados elegíveis para efeitos de investimento, constante no Sistema de Difusão de Informação da CMVM

1.3. Benchmark (parâmetro de referência)

Não aplicável.

1.4. Política de execução de operações e de transmissão de ordens

- a) Na execução de operações sobre instrumentos financeiros por conta do FUNDO a entidade responsável pela gestão procurará obter a melhor execução possível, adotando todas as medidas razoáveis para aferir da mesma considerando o preço do instrumento financeiro, os custos de transação, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação ou qualquer outro fator relevante.
- b) Na determinação da importância relativa ou hierarquização dos fatores relevantes, a entidade responsável pela gestão terá em consideração os seguintes critérios: objetivos e características da operação, política de investimento e nível de risco do FUNDO, características dos instrumentos financeiros objeto da operação e características dos locais de execução da operação.
- c) A entidade responsável pela gestão, quando transmite as ordens a um intermediário financeiro, pondera os fatores e critérios acima definidos bem como a natureza do instrumento financeiro em causa, tendo como objetivo obter a melhor execução possível para o FUNDO.
- d) A política de execução de operações e de transmissão de ordens estará disponível para qualquer participante que a solicite.

1.5. Limites ao Investimento e endividamento

- a) O FUNDO não poderá investir mais de
 - i) 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
 - ii) 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto da mesma entidade.
- b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do FUNDO, não pode ultrapassar 40% deste valor.
- c) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial.
- d) O limite referido em a), subalínea i), é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia.
- e) Os limites referidos em a), subalínea i), e b), são, respetivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado membro.
- f) Sem prejuízo do disposto em d) e e), o FUNDO não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e sistema de negociação multilateral junto da mesma entidade.
- g) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos em d) e e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido em b).
- h) Os limites previstos nas alíneas anteriores não podem ser acumulados, e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos de mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos das alíneas a) a f), não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do FUNDO.
- i) O FUNDO pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes no nº1 do artigo 172º da Lei 16/2015 de 24 de fevereiro.
- j) O FUNDO não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único organismo de investimento coletivo.
- k) O FUNDO não pode investir, no total, mais de 30% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros organismos de investimento coletivo que não sejam organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, estabelecidos ou não em território nacional.
- l) Não podem fazer parte do FUNDO mais de 25% das unidades de participação de um mesmo organismo de investimento coletivo em valores mobiliários ou organismo de investimento alternativo em valores mobiliários.
- m) O FUNDO não pode adquirir mais de 10% de títulos de dívida de um mesmo emitente.
- n) O FUNDO não pode investir mais de 10% dos instrumentos de mercado monetário de um mesmo emitente.
- o) O FUNDO não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.
- p) O conjunto dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários e organismos de investimento alternativo em valores mobiliários geridos por uma entidade não pode deter mais de 50 % das obrigações de um mesmo emitente;
- q) A entidade responsável pela gestão poderá contrair empréstimos por conta do Fundo, inclusive junto do depositário, até ao limite de 10% do valor líquido global do Fundo, desde que não ultrapasse os 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano.

1.6. Características especiais do FUNDO

Trata-se de um fundo que investirá, regra geral, maioritariamente em obrigações, ou nas situações em que a gestão do Fundo entenda ser adequado, em instrumentos de mercado monetário pelo que não oferece uma remuneração fixa ou garantida, estando o investidor exposto aos diversos riscos abaixo

mencionados, que poderão implicar um risco de perda de capital, isto é, pode não recuperar a totalidade do seu investimento.

- a) **Risco de Crédito:** O FUNDO encontra-se exposto ao risco de crédito decorrente da sensibilidade do preço dos ativos a oscilações na probabilidade do emitente de um título não conseguir cumprir atempadamente as suas obrigações para efetuar pagamentos de juros e capital;
- b) **Risco de Taxa de Juro:** O FUNDO encontra-se exposto ao risco de taxa de juro resultante da alteração do preço das obrigações de taxa fixa devido a flutuações nas taxas de juro de mercado;
- c) **Risco de Mercado:** O fundo encontra-se exposto ao risco de mercado decorrente de variações no valor das ações em função das cotações que se estabelecem em cada momento nos mercados em que são negociadas;
- d) **Risco Cambial:** O fundo pode investir em instrumentos financeiros denominados em divisas diferentes do euro ficando, nessa medida, exposto ao risco associado à perda de valor desses investimentos, por efeito da depreciação cambial na moeda de denominação do instrumento financeiro face ao euro;
- e) **Risco de Liquidez:** O FUNDO poderá ter dificuldade em valorizar ou satisfazer pedidos de resgate elevados, caso alguns dos seus investimentos se tornem ilíquidos ou não permitam a venda a preços justos;
- f) **Risco de Contraparte:** O FUNDO encontra-se exposto ao risco de contraparte emergente da possibilidade da contraparte de uma transação não honrar as suas responsabilidades de entrega dos instrumentos financeiros ou valores monetários na data de liquidação, obrigando a concluir a transação a um preço diferente do convencionado;
- g) **Risco Operacional:** O FUNDO está exposto ao risco de perdas que resultem, nomeadamente, de erro humano ou falhas no sistema ou valorização incorreta dos títulos subjacentes;
- h) **Impacto de técnicas e instrumentos de gestão:** O FUNDO prevê a utilização de instrumentos financeiros derivados, que pode conduzir a uma ampliação dos ganhos ou das perdas resultante do efeito de alavancagem dos investimentos;
- i) **Risco em matéria de sustentabilidade:** O FUNDO poderá estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

1.7. Informação em matéria de sustentabilidade

Nos últimos anos a Entidade Gestora tem procurado pautar a sua atuação com princípios de elevada responsabilidade social, ambiental e económica, privilegiando práticas que promovam a racionalização de recursos e o desenvolvimento sustentável, na sua atividade diária e no processo de investimento dos Fundos sob a sua gestão.

Conscientes de que este é um caminho que não se faz sozinho, a Entidade Gestora comprometeu-se em respeitar e apoiar os 10 Princípios do Global Compact das Nações Unidas, procurando, através da participação e partilha de experiências, alinhar a sua atuação com as melhores práticas internacionais em matéria de direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e combate à corrupção.

Neste sentido, a Entidade Gestora passou igualmente a incorporar nos processos de tomada de decisão de investimento dos Fundos, critérios ambientais, sociais e de governo - fatores ESG (acrónimo na designação em inglês) conjuntamente com os tradicionais fatores financeiros, reforçando o seu empenho na promoção de um desenvolvimento sustentável.

A integração dos fatores ESG na tomada de decisões de investimento é um processo contínuo e progressivo, que assenta atualmente nas seguintes componentes:

- Exclusão (*negative screening*) de setores controversos ou empresas que tenham a maioria das suas receitas dependentes de negócios específicos, nomeadamente Jogo, Armas Controversas, Tabaco e Carvão Térmico;
- Definição de limites e critérios de elegibilidade para os investimentos em função da classificação de risco ESG dos emitentes ou emissões, com recurso a fornecedores externos de Rating Risk ESG;

- Análise de controvérsias que identificam as empresas envolvidas em incidentes ESG que possam ter um impacto negativo nos *stakeholders* e nas operações da própria empresa. Estabelecimento de limites com base em análises externas.
- No processo de seleção de fundos, é verificada a adoção e implementação dos critérios ESG e a integração dos riscos de sustentabilidade, nas políticas de investimento dos fundos e na governação das entidades gestoras.

A IMGA assumiu também o compromisso de contribuir para alcançar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos na Agenda 2030 e pretende a curto prazo melhorar a transparência e comunicação destes temas, com a integração de mais indicadores de desempenho económico, social e ambiental, a divulgação das ações realizadas e a avaliação dos impactos gerados.

a) Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade

O FUNDO, em conformidade com a Política de Sustentabilidade da Entidade Gestora privilegia os emitentes que adotem as melhores práticas de Governo, Direitos Humanos e Ambiente, dispondo de ferramentas e procedimentos para a integração dos riscos de sustentabilidade no seu processo de investimento.

Os fatores de risco ESG são integrados no processo de tomada de decisão de investimento, através de métricas de Rating ESG, que identificam e monitorizam este tipo de riscos.

b) Promoção de características ambientais ou sociais

O Fundo adota o compromisso de reforçar a promoção das características ambientais e sociais através do incremento do seu nível de investimento em emitente ou emissões que detenham uma classificação de Rating ESG mínima, com o objetivo global de uma melhoria do nível do rating ESG do Fundo.

Os critérios ESG no processo de tomada de decisão de investimento, são incorporados conjuntamente com os tradicionais critérios financeiros.

Neste âmbito o Fundo procura a promoção de características ambientais e sociais na aceção do artigo 8º do Regulamento 2019/2088 da União Europeia, relativo à divulgação de informação relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Quanto à utilização dos critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental para determinar a sustentabilidade ambiental dos investimentos realizados pelo Fundo, nos termos do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 (Regulamento da Taxonomia), e uma vez que ainda não existem dados específicos suficientes sobre os emissores que permitam calcular o adequado grau de alinhamento dos investimentos aos critérios estabelecidos, o Fundo não utiliza ainda os critérios técnicos de avaliação estipulados pelo referido regulamento. No entanto, e na prossecução da promoção de características ambientais e sociais implícitas na política de investimento do Fundo, a Sociedade Gestora recorre a fontes externas de avaliação ESG, para definir limites e critérios de elegibilidade para os investimentos em função do risco ESG dos emitentes e das emissões.

c) Avaliação dos potenciais impactos adversos em matéria de sustentabilidade

A entidade gestora analisa e avalia os potenciais impactos adversos no processo de tomada de decisão de investimento através da incorporação dos fatores de risco ESG, e na análise e acompanhamento contínuo dos emitentes ou emissões que constituem a carteira do Fundo.

O processo de análise e medição dos potenciais impactos é um processo evolutivo, dependente da disponibilidade de informação de terceiros, pelo que a Entidade Gestora desenvolverá os melhores esforços para a sua adequada integração e avaliação.

2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos

- a) O FUNDO pode recorrer, de acordo com a sua política de investimentos, à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, dentro das condições e limites definidos na política de investimentos, na lei e nos regulamentos da CMVM.
- b) O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados é efetuado através de uma abordagem baseada nos compromissos nos termos previstos pela lei.
- c) A exposição global do FUNDO em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global.
- d) Esta metodologia de cálculo corresponde ao somatório, em valor absoluto, dos seguintes elementos:
 - i. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a cada instrumento financeiro derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura do risco;
 - ii. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a instrumentos financeiros derivados, líquidas após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura do risco existentes; e
 - iii. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes associadas a técnicas e instrumentos de gestão, incluindo acordos de recompra ou empréstimo de valores mobiliários.
- e) São elegíveis como instrumentos financeiros derivados aqueles que se encontrem admitidos à cotação ou negociados num mercado regulamentado, com funcionamento regular reconhecido e aberto ao público de Estados membros da União Europeia ou de Estados terceiros desde que a escolha desse mercado seja prevista na lei ou aprovado pela CMVM, nos termos previstos nos artigos 172^o, n^o 1 a) e e) da Lei 16/2015 de 24 de fevereiro.
- f) Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral, desde que:
 - i. os ativos subjacentes estejam previstos na Lei 16/2005 de 24 de fevereiro como ativos de elevada liquidez ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o FUNDO possa efetuar as suas aplicações nos termos dos documentos constitutivos;
 - ii. as contrapartes nas transações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial; e
 - iii. os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do FUNDO.
- g) A exposição do FUNDO ao risco de contraparte numa transação de instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:
 - i. 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede num Estado membro da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às que constam da legislação comunitária;
 - ii. 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.
- h) A entidade responsável pela gestão não pretende, por conta do FUNDO, realizar quaisquer operações de empréstimo e reporte de títulos.
- i) A entidade responsável pela gestão calcula a exposição global em instrumentos financeiros derivados através da abordagem baseada no VaR quando a abordagem baseada nos compromissos não possibilite uma mensuração adequada ao risco de mercado da carteira do FUNDO.

3. Valorização dos ativos

3.1. Momento de referência da valorização

- a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis, determinando-se simultaneamente os valores das unidades de participação da Categoria A, da Categoria I e da Categoria R pela divisão do valor líquido global do FUNDO pelo número de unidades de participação em circulação.
- b) O valor da unidade de participação da Categoria A é obtido pela divisão do valor líquido global do FUNDO pelo número de unidades de participação em circulação afeto a esta classe.
- c) O valor da unidade de participação da Categoria I é obtido pela divisão do valor líquido global do FUNDO pelo número de unidades de participação em circulação afeto a esta classe.
- d) O valor da unidade de participação da Categoria R é obtido pela divisão do valor líquido global do FUNDO pelo número de unidades de participação em circulação afeto a esta classe.

- e) O valor líquido global do FUNDO afeto a cada Categoria é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- f) O valor das unidades de participação será calculado às 17:00 horas de Portugal Continental, sendo este o momento de referência para o cálculo.
- g) Os ativos denominados em moeda estrangeira serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu, com exceção para aqueles cujas divisas não se encontrem cotadas. Neste caso utilizar-se-ão os câmbios difundidos ao meio-dia de Lisboa, por entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20º e 21º do Código dos Valores Mobiliários.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

- a) Contam para efeitos de valorização da unidade de participação para o dia da transação as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados transacionadas para o FUNDO e confirmadas até ao momento de referência. As subscrições e resgates recebidos em cada dia (referentes a pedidos do dia útil anterior) contam, para efeitos de valorização da unidade de participação, para esse mesmo dia.
- b) A valorização dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação conhecida no momento de referência; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização.
- c) Caso os instrumentos financeiros se encontrem negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na sua avaliação reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.
- d) Caso os preços praticados em mercado regulamentado não sejam considerados representativos, são aplicados os preços resultantes da aplicação de critérios referidos na alínea f) mediante autorização da CMVM no que respeita a instrumentos financeiros não representativos de dívida.
- e) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:
 - i. Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 - ii. A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
 - iii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.
- f) Os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados negociados em mercado regulamentado que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado para efeitos de valorização, aplicando-se o disposto na alínea seguinte.
- g) A valorização de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados não admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita considerando toda a informação relevante sobre o emitente, as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e tendo em conta o justo valor desses instrumentos. Para esse efeito, a entidade responsável pela gestão adota os seguintes critérios:
 - I. o valor médio das ofertas de compra e venda firmes; ou
 - II. na impossibilidade de obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro; ou,
 - III. caso não se verifiquem as condições referidas na subalínea anterior, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas; ou

- IV. na impossibilidade de aplicação qualquer das subalíneas anteriores, modelos teóricos de avaliação, que a entidade responsável pela gestão considere mais apropriados atendendo às características dos instrumentos financeiros, independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado. A avaliação pode ser efetuada por entidade subcontratada, nos termos previstos na lei.
- h) Apenas serão elegíveis para efeitos do número anterior:
- I. As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos nos artigos 20º e 21º do Código dos Valores Mobiliários, com a entidade responsável pela gestão;
 - II. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na subalínea anterior e cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.
- i) Em derrogação do disposto na alínea b), as unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela gestão, desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência.
- j) Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação nos termos do disposto na alínea e) supra.

4. Exercício dos direitos de voto

- a) Por política, a entidade responsável pela gestão participará nas assembleias gerais das sociedades, com sede em Portugal ou sedeadas no estrangeiro, nas quais detenha, considerando o conjunto dos fundos sob gestão, uma participação qualificada. Nas restantes situações, a participação dependerá da relevância dos pontos da agenda e da avaliação dos atos em que é chamada a participar.
- b) O sentido do direito de voto será aquele que, nas circunstâncias concretas e com a informação disponível, melhor defenda o interesse dos participantes.
- c) Não obstante, a entidade responsável pela gestão assume como regra que não exercerá os seus direitos de voto nem no sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade ou limitativas do direito de voto nem com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte de entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.
- d) A assunção de posição diversa da regra será devidamente fundamentada em ata do Conselho de Administração da entidade responsável pela gestão.
- e) Relativamente à forma de exercício dos direitos de voto, a entidade responsável pela gestão optará em regra pelo seu exercício direto, fazendo-se representar por administrador ou por colaborador devidamente credenciado para o efeito, sendo, todavia, igualmente possível, o seu exercício indireto, através de terceiro que venha a constituir como seu representante, o qual, podendo representar outras entidades, não pode contudo representar entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão. Em caso de exercício através de representante, este estará vinculado a votar de acordo com as instruções escritas emitidas pela administração da entidade responsável pela gestão.
- f) No caso de existência de subcontratação de funções relacionadas com a gestão dos organismos de investimento coletivo, o exercício dos direitos de voto será efetuado nos termos dos números anteriores.

5. Taxa de encargos correntes

Categoria A

Custos Imputados ao FUNDO em 2021	Valor (Eur)	%VLGF (1)
Comissão de Gestão*	80.705	0,52%
Comissão de Depósito*	8.070	0,05%
Taxa de Supervisão	2.240	0,01%
Custos de Auditoria	4.305	0,03%
Encargos outros OIC	68.786	0,44%
Outros encargos correntes	8.966	0,06%
Total	173.072	
Taxa de Encargos Correntes (Categoria A)		1,12%

(1) Média Relativa ao período de referência

* O valor inclui o imposto de selo à taxa em vigor no período em referência.

Taxa de Encargos Correntes (Categoria A)*	1,43%
--	--------------

* A Taxa de Encargos Correntes (TEC) (Categoria A) representa uma estimativa dos custos que o fundo suportará ao longo de um ano e tem em consideração a alteração da comissão de gestão fixa para 0,8% a partir de 25/01/2022.

Taxa de Encargos Correntes (Categoria I) (**)	1,12%
Taxa de Encargos Correntes (Categoria R) (**)	1,43%

**A Taxa de Encargos Correntes (TEC) (Categoria I e R) representa uma estimativa dos custos que o fundo suportaria ao longo de um ano, uma vez que o histórico destas categorias não completa um ano civil.

O relatório anual do fundo relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados. O valor poderá variar de ano para ano. Este valor inclui o imposto de selo sobre as comissões de gestão e depósito à taxa em vigor no período em referência e exclui, nomeadamente:

- Comissão de gestão variável;
- Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao fundo aquando da subscrição/resgate de unidade de participação de outro fundo.

6. Tabela de custos atual

Custos imputáveis diretamente ao FUNDO	
Comissão de Gestão Fixa (Categoria A) (*) (**)	0,8%/ano
Comissão de Gestão Fixa (Categoria R) (*) (**)	0,8%/ano
Comissão de Gestão Fixa (Categoria I) (*)	0,5%/ano
Comissão de Depósito (*)	0,05%/ano
Taxa de Supervisão	0,012%/mês

* Às comissões de gestão e de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

** A comissão de gestão da Categoria A e R será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados pelas entidades comercializadoras, sendo o valor indicado repartido entre a entidade responsável pela gestão e cada uma das entidades comercializadoras, de acordo com o previsto no ponto 7.1 do presente capítulo.

Custos imputáveis diretamente ao participante (Classes A, R e I)	
Comissão de Subscrição	0%
Comissão de Resgate	0%

7. Comissões e encargos a suportar pelo FUNDO

a) Comissão de gestão

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospeto e destinada a cobrir todas as despesas de gestão, a entidade responsável pela gestão tem direito a cobrar uma Comissão de Gestão:

- Para a Categoria A, de 0,80% ao ano
- Para a Categoria R, de 0,80% ao ano
- Para a Categoria I, de 0,50% ao ano,

cobradas mensal e postecipadamente, calculadas diariamente sobre o valor líquido global da Categoria A, da Categoria R e da Categoria I, respetivamente, antes de comissões, a suportar pelas classes respetivas e destinadas a cobrir todas as despesas de gestão. À comissão de gestão acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

Entende-se por valor líquido global do FUNDO antes de comissões, o total das aplicações, mais os juros a receber, mais outros ativos e menos os empréstimos, os juros a pagar, as provisões para encargos e outros passivos.

A Comissão de gestão da Categoria A será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados pelas entidades comercializadoras, sendo essa comissão repartida da seguinte forma entre a entidade responsável pela gestão e cada uma das entidades comercializadoras abrangidas:

- um montante equivalente a 65% da Comissão de Gestão do FUNDO, vigente a cada momento, será destinado a remunerar os serviços prestados pelo Banco Comercial Português (em vigor desde 1 de fevereiro de 2021);
- um montante equivalente a 65% da Comissão de Gestão do FUNDO, vigente a cada momento, será destinado a remunerar os serviços prestados pelo ActivoBank (em vigor desde 1 de fevereiro de 2021);
- um montante equivalente a 60% da Comissão de Gestão do FUNDO, vigente a cada momento, será destinado a remunerar os serviços prestados pelo CAIXA CENTRAL;
- um montante equivalente a 45% da Comissão de Gestão do FUNDO, vigente a cada momento, será destinado a remunerar os serviços prestados pelo Banco BIC Português;

O FUNDO suporta indireta e proporcionalmente os custos cobrados aos fundos onde investe.

A Comissão de gestão da Categoria R será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados pelas entidades comercializadoras, sendo essa comissão repartida da seguinte forma entre a entidade responsável pela gestão e cada uma das entidades comercializadoras abrangidas:

- um montante equivalente a 50% da Comissão de Gestão do FUNDO, vigente a cada momento, será destinado a remunerar os serviços prestados pelo Bison Bank;
- um montante equivalente a 50% da Comissão de Gestão do FUNDO, vigente a cada momento, será destinado a remunerar os serviços prestados pelo Banco BEST.

b) Comissão de depósito

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospeto, o depositário tem direito a cobrar do FUNDO pelos seus serviços, uma comissão de 0,05% ao ano, numa periodicidade mensal e postecipadamente, calculada diariamente sobre o valor líquido global do FUNDO antes de comissões. À comissão de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

c) Outros encargos

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o FUNDO suportará ainda os encargos decorrentes das transações de valores efetuadas por sua conta, no âmbito da política de investimentos estabelecida no presente prospeto, nomeadamente a compra e venda de valores mobiliários, bem como outras despesas e encargos que poderão vir a ocorrer, desde que devidamente documentadas e que decorram do cumprimento de obrigações legais.

Constituirão igualmente encargos do FUNDO a taxa mensal de supervisão de 0,012% a pagar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e os custos de auditoria obrigatórios.

A remuneração da entidade subcontratada será paga pela entidade responsável pela gestão, não sendo imputada nem ao FUNDO nem aos participantes.

Caso a IMGA recorra a estudos de investimento (“*research*”) para a gestão do Fundo, os mesmos serão suportados pela entidade gestora.

8. Política de distribuição de rendimentos

Os rendimentos do FUNDO não são distribuídos, sendo capitalizados e aplicados de acordo com a respetiva política de investimentos.

Capítulo III

Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência e Resgate

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O FUNDO é um organismo de investimento coletivo aberto cujo património autónomo é representado por partes de conteúdo idêntico, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural. Para efeitos de movimentação, as unidades de participação são fracionadas até à quarta casa decimal.

1.3. Classes de Unidades de Participação

O FUNDO emite unidades de participação em três categorias diferentes:

Categoria A: O montante mínimo de subscrição é de 500 euros, não existindo limites nas subscrições subsequentes, sendo a comissão de gestão suportada pelos participantes a referida no ponto 7, alínea a). do Capítulo II.

Categoria R: O montante mínimo de subscrição é de 1.000 euros, não existindo limites nas subscrições subsequentes, sendo a comissão de gestão suportada pelos participantes a referida no ponto 7, alínea a). do Capítulo II.

Categoria I: O montante mínimo de subscrição é de 250 000 euros, não existindo limites nas subscrições subsequentes, sendo a comissão de gestão suportada pelos participantes a referida no ponto 7, alínea a). do Capítulo II.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação da Categoria A, para efeitos de constituição do FUNDO foi de 5.000 Euros. Para efeitos de constituição das Categorias I e R o valor inicial é de 5 euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido. Ao valor obtido será deduzida a respetiva comissão de resgate, sempre que aplicável.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Com periodicidade diária, as subscrições e resgates do FUNDO através de quaisquer dos canais de comercialização de cada uma das seguintes entidades comercializadoras, para efeitos do processamento da operação nesse dia, terão de ser efetuadas até à seguinte hora:

Entidade comercializadora	Hora-limite (Horário Portugal Continental)
Banco Comercial Português, S.A.	17:00
Banco ActivoBank, S.A.	17:00
Banco BIC Português, S.A.	16.00
CAIXA CENTRAL, C.R.L.	16.00
Bison Bank, S.A.	16.00
IMGA, SGOIC., S.A.	15.30
BEST, S.A.	15.00

Todos os pedidos que derem entrada depois das horas indicadas, serão considerados como efetuados no dia útil seguinte a esse pedido.

3.2. Subscrições e resgates em espécie ou numerário

As subscrições e resgates são sempre efetuados em numerário.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

Para a Categoria A, o montante mínimo para a primeira subscrição é de € 500, não existindo montantes mínimos para as subscrições subsequentes.

Para a Categoria I, a qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de 250 000 Euros, não havendo limites nas subscrições subsequentes.

Para a Categoria R, a qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de 1.000 Euros, não havendo limites nas subscrições subsequentes.

4.2. Comissões de subscrição (Categorias A, R e I)

Não será cobrada qualquer comissão de subscrição.

4.3. Data de subscrição efetiva

O valor da subscrição será debitado em conta junto da entidade comercializadora, no primeiro dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição.

A emissão da unidade de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço da emissão seja integrada no ativo do FUNDO.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate (Categorias A, R e I)

Não será cobrada qualquer comissão de resgate.

5.2. Pré-aviso

A liquidação do pedido de resgate será efetuada pelo montante que corresponder ao valor calculado na primeira avaliação subsequente ao pedido e o pagamento, por crédito em conta ao participante, será realizado até 4 dias úteis após a data do pedido (este prazo já inclui o dia de crédito em conta para operações com esta natureza).

5.3. Condições de transferência

Não aplicável

6. Suspensão das operações de subscrição e de resgate das unidades de participação

A suspensão de operações de subscrição e de resgate rege-se pela lei e em especial pelas disposições seguintes:

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo FUNDO e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentares estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem num período não superior a cinco dias, em 10% do valor global do FUNDO, a entidade responsável pela gestão poderá mandar suspender as operações de resgate;
- b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea a) não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate;
- c) Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excecionais.
- d) A decisão tomada ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:
 - i. As circunstâncias excecionais em causa;
 - ii. Em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
 - iii. A duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.
- e) Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração;
- f) A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea d), o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.
- g) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.

- h) As operações de subscrição ou de resgates das unidades de participação do Fundo podem igualmente ser suspensas por decisão da CMVM, no interesse dos participantes ou no interesse público, com efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de subscrição e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.
- i) O disposto na alínea e) aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

7. Admissão à negociação

Não está previsto a admissão à negociação das unidades de participação do FUNDO.

Capítulo IV

Direitos e Obrigações dos Participantes

- a) Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela lei ou por este Prospeto, os Participantes têm os seguintes direitos:
 - i) Obter gratuitamente, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos Investidores (IFI), qualquer que seja a modalidade de comercialização do FUNDO;
 - ii) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do FUNDO, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
 - iii) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições dos documentos constitutivos do FUNDO;
 - iv) Proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das condições, caso se verifique aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo FUNDO ou uma modificação significativa da política de investimentos ou da política de distribuição de rendimentos;
 - v) Receber o montante correspondente ao valor do resgate ou do produto de liquidação das unidades de participação;
 - vi) À inscrição das unidades de participação em conta de registo individualizado, depois de terem pago integralmente o valor de subscrição, no prazo previsto nos documentos constitutivos do organismo de investimento coletivo;
 - vii) A serem ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - I. Se verifique cumulativamente as seguintes condições, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,
 - a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%;
 - o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros.
 - II. ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do FUNDO, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- b) Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas pela lei, os Participantes com o ato de subscrição mandatam a entidade responsável pela gestão para realizar os atos de administração do FUNDO, aceitando as condições dispostas nos documentos constitutivos do Fundo.

Capítulo V

Condições de Liquidação do FUNDO

- a) Quando o interesse dos Participantes o recomendar, a entidade responsável pela gestão poderá proceder à liquidação e partilha do FUNDO, mediante comunicação à CMVM e individualmente a cada participante e publicação no Sistema de Difusão de Informação da CMVM contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo.
- b) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do FUNDO.
- c) O prazo de liquidação será de 5 dias úteis, acrescido do prazo normal de resgate.
- d) Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do FUNDO.

Parte II

Informação exigida nos termos do Anexo II, Esquema A, previsto no nº3 do artigo 158º do Regime Geral.

Capítulo I

Outras Informações sobre a Entidade Responsável pela Gestão e Outras Entidades

1. Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão

1.1. Órgãos Sociais

Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Javier de la Parte Rodriguez
Secretário: João Rui Rodrigues Duarte Grilo

Conselho de Administração

Presidente: Iñigo Trincado Boville
Vice-presidente: Emanuel Guilherme Louro da Silva
Vogais: Mário Dúlio de Oliveira Negrão
Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana
João Pedro Guimarães Gonçalves Pereira

Conselho Fiscal

Presidente: José Pinhão Rodrigues
Vogais: Isabel Maria Estima da Costa Lourenço
Tiago Roquette Geraldès
Vogal (suplente): Afonso Miguel Pereira de Castro Chito Rodrigues

Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da entidade responsável pela gestão

Iñigo Trincado Boville

Corretaje e Información Monetaria Y de Divisas, S.A. (CIMD, SA) – Presidente do Conselho de Administração
Corretaje e Información Monetaria Y de Divisas, S.V., S.A. (CIMD,SV, SA) – Administrador (não Executivo)
Intermoney Titulización, SGFT, SA – Administrador (não executivo)
Intermoney Gestión, S.G.I.I.C., S.A. - Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Emanuel Guilherme Louro da Silva

Intermoney Valores, S.V., SA – Vice-Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Mário Dúlio de Oliveira Negrão

Nexponor SICAFI – Vogal do Conselho de Administração (não executivo)

Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana

Não exerce outras funções

João Pedro Guimarães Gonçalves Pereira

Não exerce outras funções

1.2. Relações de Grupo com as outras entidades

Não existem relações de grupo com as restantes entidades que prestam serviço ao FUNDO.

1.3. Outros fundos geridos pela entidade responsável pela gestão

Para além do FUNDO a que o presente documento constitutivo se refere, a entidade responsável pela gestão gere ainda os outros fundos constantes no Anexo a este Prospeto.

1.4. Contatos para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao FUNDO

Telefone: +351 211 209 100

E-mail: imgainfo@imga.pt / imga_apoioclientes@imga.pt

Internet: www.imga.pt

2. Consultores de investimento

A entidade responsável pela gestão não recorre a consultores externos para a gestão deste FUNDO.

3. Auditor do FUNDO

As contas do FUNDO são encerradas em 31 de dezembro de cada ano e são legalmente certificadas por Mazars & Associados, S.R.O.C., S.A., com sede na rua Tomás da Fonseca, torre G – 5º, 1600-209 Lisboa, Telefone +351 217 210 180.

4. Autoridade de Supervisão do FUNDO

O FUNDO encontra-se sob a supervisão da CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, Telefone +351 213 177 000.

5. Política de Remuneração

A Política de Remuneração da IMGA tem em conta os diferentes requisitos que, em matéria de remunerações, se estabelecem na normativa vigente, nomeadamente:

1. A sociedade conta com um sólido governo corporativo, pelo que, na elaboração das várias políticas e práticas retributivas intervêm diversos órgãos, direções, departamentos e unidades com responsabilidade nesta matéria;
2. Adicionalmente, a Sociedade dispõe de sistemas que permitem ajustar a retribuição variável, face a possíveis alterações de risco, de maneira que não se possa alterar de forma material o perfil de risco da IMGA;
3. Por último, as políticas e práticas retributivas não colocam em perigo a sustentabilidade da Sociedade e do Grupo CIMD.

A política de remunerações a aplicar aos membros dos órgãos sociais é proposta pela Comissão de Remunerações e aprovada pela Assembleia Geral. Relativamente aos colaboradores da Sociedade, a política de remunerações é aprovada pelo Conselho de Administração.

Sem prejuízo das competências da Assembleia Geral em matéria de fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais e da definição das remunerações a aplicar ao quadro de pessoal da IMGA pelo Conselho de Administração, compete ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela fiscalização da implementação dos princípios gerais da política de remuneração.

Esses princípios gerais são os seguintes:

1. **Adequação ao mercado:** As práticas retributivas da IMGA enquadram-se num setor de atividade cujo modelo retributivo atribui um peso importante à componente variável de retribuição. Assim, a todo o momento, a política de remunerações da Sociedade deve estar alinhada com as práticas nacionais e internacionais do mercado com o objetivo último de desincentivar a exposição a riscos excessivos e promover a continuidade e sustentabilidade dos desempenhos e resultados positivos.
2. **Solidariedade:** Existe a orientação e observação do princípio de manter a solidariedade e equidade entre as diferentes estruturas da Sociedade, entendendo-se que as diferentes performances financeiras de cada estrutura não são de *per si* o único indicador válido para a distribuição da componente variável. Em termos individuais, deverá ser aplicado este princípio, reconhecendo-se os esforços dos colaboradores que contribuem para o bom funcionamento da Sociedade, embora a sua contribuição direta, em termos de objetivos quantitativos, não tenha sido a esperada.
3. **Evitar o conflito de interesses:** A IMGA e o Grupo CIMD estabeleceram como um dos objetivos da Política de Remunerações que esta sirva para uma correta gestão dos conflitos de interesse que se podem gerar entre as diferentes companhias do Grupo e os membros dos órgãos sociais e colaboradores que, no desempenho das suas atividades, estão em contato direto com clientes da Sociedade. Assim, a Política de Remunerações

deverá evitar incentivar os beneficiários que favoreçam os seus próprios interesses em detrimento dos interesses dos clientes.

4. Proporcionalidade: A contribuição individual das performances atingidas por cada unidade de negócio é um aspeto prioritário no momento de se efetuar a repartição da componente variável. Este sistema pretende responder a uma estratégia participativa, atribuindo grande importância à capacidade de cada colaborador gerar negócio e rentabilidade para a estrutura em que se encontra integrado. No entanto, a vertente quantitativa do negócio será sempre conciliada com a avaliação do desempenho do colaborador, a qual tem também em linha de conta a componente qualitativa.

Os detalhes da Política de Remunerações encontram-se disponíveis em www.imga.pt, sendo facultada gratuitamente uma cópia em papel, mediante pedido.

Capítulo II Divulgação de Informação

1. Valor da unidade de participação

A entidade responsável pela gestão procede à divulgação do valor diário das unidades de participação nas suas instalações, a quem o solicitar, e ainda junto dos balcões, dos sítios da Internet e da banca telefónica das entidades comercializadoras.

O valor da unidade de participação do FUNDO será também diariamente divulgado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt). Esta divulgação será sempre efetuada no dia útil seguinte ao do dia de referência para cálculo do valor da unidade de participação.

2. Consulta da carteira

Em harmonia com as normas emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a discriminação dos valores que integram o FUNDO, bem como o respetivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação será publicado trimestralmente através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt) pela entidade responsável pela gestão.

3. Documentação

Toda a documentação relativa ao FUNDO poderá ser solicitada junto das Entidades Colocadoras.

A entidade responsável pela gestão publicará um aviso no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), para anunciar que se encontram à disposição dos Participantes o Relatório Anual e Semestral do FUNDO e que os mesmos serão enviados sem encargos aos participantes que os requeiram.

4. Relatórios e contas

O FUNDO encerrará as suas contas no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo no prazo de quatro meses seguintes a essa data publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) um aviso informando que o conjunto de documentos integrantes do Relatório e contas do FUNDO se encontram à disposição do público em todos os locais de comercialização.

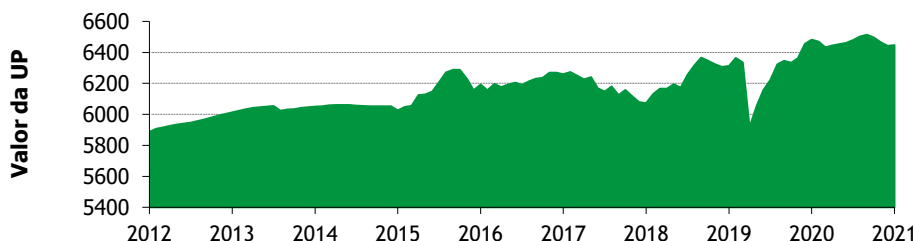
As contas semestrais serão encerradas a 30 de junho de cada ano, sendo no prazo de dois meses seguintes a essa data, publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) um aviso informando que o conjunto de documentos integrantes do Relatório e contas do FUNDO se encontram à disposição do público em todos os locais de comercialização.

A contabilidade do FUNDO e os documentos de prestação de contas são elaborados de acordo com as normas internacionais de contabilidade geralmente aceites e aplicadas e pelos regulamentos aplicáveis da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Capítulo III

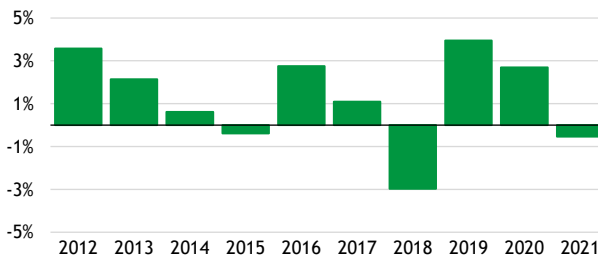
Evolução Histórica dos Resultados do FUNDO (Categoria A)

Evolução do valor da U. P. (Últimos 10 anos civis)



Rentabilidade e Risco Históricos (Últimos 10 anos civis)

	Rentabilidade	Risco (nível)
2012	3,57%	2
2013	2,14%	1
2014	0,61%	2
2015	-0,39%	1
2016	2,76%	3
2017	1,09%	2
2018	-2,97%	2
2019	3,95%	2
2020	2,69%	4
2021	-0,54%	2



Fonte: APFIPP

*O Fundo alterou a sua política de investimento em 09 de dezembro de 2015, 18 de junho de 2019 e 25 de janeiro de 2022 pelo que os valores divulgados até essas datas foram obtidos em circunstâncias que já não se aplicam.

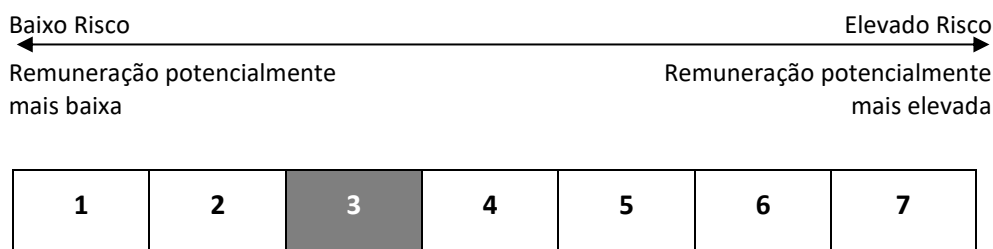
As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura.

Os níveis de risco divulgados representam dados passados, podendo aumentar ou diminuir no futuro, de acordo com a escala de classificação que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

Não são divulgados dados relativos à rentabilidade histórica das Categorias I e R, porque não completaram um ano civil.

Os valores divulgados:

- têm implícita a fiscalidade suportada pelo Fundo;
- são deduzidos da fiscalidade suportada pelo fundo até 30/06/2015;
- não têm em consideração o imposto que seja eventualmente devido pelos Participantes relativamente aos rendimentos auferidos após 01/07/2015 até ao momento de resgate.

Indicador Sintético de Risco e Remuneração

O indicador sintético de risco e remuneração foi determinado com base na volatilidade de uma carteira com composição consistente com a atual política de investimentos.

Os dados históricos utilizados para o cálculo podem não constituir uma indicação fiável do futuro perfil de risco do fundo.

A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo. A categoria mais baixa não significa que o investimento esteja isento de risco.

A classificação do fundo reflete o facto de estar maioritariamente investido em depósitos bancários, títulos de dívida pública de curto prazo e obrigações de taxa fixa com maturidade residual inferior a 12 meses, e como tal exposto essencialmente ao risco de taxa de juro. Será tendencialmente baixo, tendo em conta a qualidade de crédito dos emitentes e os prazos reduzidos dos títulos em carteira.

Capítulo IV**Perfil do Investidor a que se dirige o FUNDO**

As Categorias A e R destinam-se a investidores não profissionais, profissionais e contrapartes elegíveis, com tolerância ao risco, pelo que é adequado para aplicações superiores a 18 meses, numa perspetiva de valorização potencial do investimento superior à das aplicações tradicionais em instrumentos do mercado monetário.

A Categoria I destina-se exclusivamente a investidores profissionais e contrapartes elegíveis.

Capítulo V**Regime Fiscal****1. Tributação na esfera do FUNDO**

- Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”)

O FUNDO é tributado, à taxa geral de IRC (21% em 2015), sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

As mais-valias dos ativos adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de junho de 2015, considerando-se, para este efeito, como valor de realização, o valor de mercado a 30 de junho de 2015.

O FUNDO está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos 5 períodos de tributação posteriores. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.

- Imposto do Selo

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do FUNDO, à taxa de 0,0125%.

2. Tributação dos participantes

No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável assenta numa lógica de “tributação à saída”.

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da Unidade de Participação é dada pela diferença entre o valor de alienação/resgate e o valor de aquisição/subscrição da UP, exceto quando as UP adquiridas/subscritas antes de 1 de julho de 2015, em que a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP, é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor da UP que reflita os preços de mercado de 30 de junho de 2015 ou o valor de aquisição/subscrição, caso este tenha sido superior.

2.1. Pessoas singulares

- Residentes

Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo FUNDO e os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação, podendo o participante optar pelo respetivo englobamento.

Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo FUNDO estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate ou com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”).

- Não residentes

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando as titulares pessoas singulares sejam residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo à taxa de 35%.

Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

2.2. Pessoas coletivas

- Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo FUNDO estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

- Não residentes

Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo, à taxa de 35%.

Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

Nota:

A descrição do regime fiscal na esfera do FUNDO e dos seus participantes acima efetuada, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.

Anexo 1
Fundos geridos pela entidade responsável pela gestão em 31 de dezembro de 2021

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF em EUR	Nº Participantes
CA Monetário	Mercado Monetário	Investe em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários.	94 145 370	5 086
IMGA Money Market (cat A)			238 295 102	9 176
IMGA Money Market (cat R)			1 000	1
IMGA Money Market USD (cat A)		Investe em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários. A moeda de referência do Fundo é o dólar americano (USD).	8 566 440	97
CA Rendimento	Obrigações	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em valores mobiliários representativos de dívida de taxa variável e um máximo de 30% do seu valor líquido global em valores mobiliários de taxa fixa com prazo de vencimento residual superior a 12 meses.	182 109 541	8 782
IMGA Ações Portugal (cat A)	Ações	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas nacionais cotadas na Euronext Lisboa e de alguns países da UE.	86 486 689	3 167
IMGA Ações Portugal (cat R)			26 754 284	77
IMGA Iberia Equities ESG (cat A)		Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas cotadas nos mercados regulamentados em Portugal e Espanha ou, se cotadas noutro mercado regulamentado, com gestão ou fontes de receitas relevantes nestes dois mercados.	2 764 523	138
IMGA European Equities (cat A)		Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações de empresas cotadas nos mercados regulamentados da UE, Noruega e Suíça.	42 555 014	4 318
IMGA European Equities (cat R)			1 156	1
IMGA Ações América (cat A)		Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente cotadas nos mercados Norte Americano.	33 444 615	2 340
IMGA Ações América (cat R)			3 312	2
IMGA Global Equities Selection (cat A)	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas cotadas nos mercados regulamentados nos países da UE e OCDE.	26 838 486	1 872	
IMGA Global Equities Selection (cat R)		6 229	3	
IMGA Poupança PPR/OICVM (cat A)	Poupança Reforma	Investe maioritariamente em obrigações e um máximo de 35% em ações.	536 534 298	26 336
IMGA Poupança PPR/OICVM (cat R)			1 033	1
IMGA Investimento PPR/OICVM (cat A)		Investe em obrigações e um máximo de 55% em ações.	43 984 453	4 661
IMGA Investimento PPR/OICVM (cat R)			1 059	1
EuroBic PPR/OICVM Ciclo de Vida		Fundo constituído pelos seguintes quatro subfundos. Investem essencialmente em obrigações e		
EuroBic PPR/OICVM Ciclo de Vida -34	um máximo de 55% em ações	1 539 092	488	
EuroBic PPR/OICVM Ciclo de Vida 35-44	um máximo de 45% em ações	2 255 382	761	
EuroBic PPR/OICVM Ciclo de Vida 45-54	um máximo de 35% em ações	3 497 509	753	
EuroBic PPR/OICVM Ciclo de Vida +55	um máximo de 15% em ações	8 577 750	796	
EuroBic Seleção TOP	Flexíveis	Investe em pelo menos 70% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimento preferencialmente fundos com objetivos de retorno absoluto.	5 539 828	47
IMGA Flexível (cat A)		Investe em ações, obrigações, certificados e outros instrumentos de mercado monetário, ETF's, Unidades de participação de outros Fundos, depósitos bancários, instrumentos financeiros derivados, podendo o peso de qualquer dos tipos de instrumentos financeiros acima referidos variar sem limites mínimos e máximos por classes de activos.	19 696 342	1 260
IMGA Flexível (cat R)			1 016	1
IMGA Líquidez (cat A)		Investe exclusivamente em instrumentos financeiros de baixa volatilidade e de curto prazo.	911 929 973	28 564
CA Curto Prazo		Investe um mínimo de 50% do seu valor líquido global investido em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários, com uma maturidade residual média ponderada igual ou inferior a 12 meses.	15 320 259	1 009
IMGA Rendimento Mais		Investe maioritariamente o seu património em obrigações de taxa variável ou fixa, garantidas por créditos, seniores, subordinadas, sem limite de prazo de vencimento, ou outros instrumentos de dívida de natureza equivalente. Não investe em ações ordinárias ou em valores mobiliários nelas convertíveis.	106 485 185	5 257
IMGA Retorno Global (cat A)	Outros Fundos de Investimento Mobiliário Abertos	Investe em obrigações com uma alocação mínima de 15% e máxima de 95%, complementado com depósitos e instrumentos do mercado monetário.	15 651 679	952
IMGA Rendimento Semestral (cat A)		Investe maioritariamente o seu património em obrigações, emitidas por entidades privadas ou emitidas/garantidas por entidades públicas ou organismos internacionais. Não investe em ações ordinárias.	283 423 259	13 181
IMGA Rendimento Semestral (cat R)			1 000	1
IMGA Euro Taxa Variável (cat A)		Investe maioritariamente em obrigações de taxa variável e no máximo 25% do seu valor líquido global em obrigações de taxa fixa.	307 767 045	20 296
IMGA Euro Taxa Variável (cat R)			999	1
IMGA Dívida Pública Europeia (cat A)		Investe maioritariamente o seu património, em obrigações, das quais, no mínimo 50% são de taxa fixa.	15 901 757	1 283
IMGA Dívida Pública Europeia (cat R)			999	1
IMGA Iberia Fixed Income ESG (cat A)		Investe predominantemente os seus ativos em títulos de dívida e instrumentos de mercado monetário de emittentes privados e públicos sediados em Portugal e Espanha.	2 871 469	119
IMGA Iberia Fixed Income ESG (cat R)			1 001	1
IMGA Alocação Conservadora (cat A)		Investe no máximo 80% obrigações de taxa fixa e 35% em ações.	978 755 043	33 719
IMGA Alocação Conservadora (cat R)		1 031	1	
IMGA Alocação Moderada (cat A)	Investe no máximo 70% obrigações de taxa fixa e 66% em ações.	221 853 374	9 093	
IMGA Alocação Moderada (cat R)		1 056	1	
IMGA Alocação Dinâmica (cat A)	Investe no máximo 100% em ações e 60% em obrigações de taxa fixa	82 578 810	4 717	
IMGA Alocação Dinâmica (cat R)		1 085	1	
Total de Fundos	25		4 306 144 546	

Anexo 2

Agentes da CAIXA CENTRAL

As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, abaixo discriminadas, atuam na comercialização do OIC por conta e sob orientação da CAIXA CENTRAL, enquanto seus Agentes:

CCAM AÇORES	CCAM LOURINHÃ
CCAM ALBERGARIA E SEVER	CCAM MÉDIO AVE
CCAM ALBUFEIRA	CCAM MORAVIS
CCAM ALCÁCER DO SAL E MONTEMOR-O-NOVO	CCAM NORDESTE ALENTEJANO
CCAM ALCOBAÇA, CARTAXO, NAZARÉ, RIO MAIOR E SANTARÉM	CCAM NOROESTE
CCAM ALENQUER	CCAM NORTE ALENTEJANO
CCAM ALENTEJO CENTRAL	CCAM OLIVEIRA DE AZEMÉIS E ESTARREJA
CCAM ALENTEJO SUL	CCAM OLIVEIRA DO BAIRRO
CCAM ALGARVE	CCAM OLIVEIRA DO HOSPITAL
CCAM ALJUSTREL E ALMODÔVAR	CCAM PAREDES
CCAM ALTO CÁVADO E BASTO	CCAM PERNES E ALCANHÕES
CCAM ALTO DOURO	CCAM POMBAL
CCAM ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	CCAM PORTO DE MÓS
CCAM ARRUDA DOS VINHOS	CCAM PÓVOA DE VARZIM VILA DO CONDE E ESPOSENDE
CCAM AZAMBUJA	CCAM REGIÃO DO FUNDÃO E SABUGAL
CCAM BAIRRADA E AGUIEIRA	CCAM RIBATEJO NORTE E TRAMAGAL
CCAM BAIXO MONDEGO	CCAM RIBATEJO SUL
CCAM BAIXO VOUGA	CCAM SALVATERRA DE MAGOS
CCAM BATALHA	CCAM SÃO TEOTÓNIO
CCAM BEIRA BAIXA (SUL)	CCAM SERRA DA ESTRELA
CCAM BEIRA CENTRO	CCAM SERRAS DE ANSIÃO
CCAM BEIRA DOURO E LAFÕES	CCAM SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
CCAM BORBA	CCAM SOTAVENTO ALGARVIO
CCAM CADAVAL	CCAM TERRA QUENTE
CCAM CALDAS DA RAINHA ÓBIDOS E PENICHE	CCAM TERRAS DE SANTA MARIA
CCAM CANTANHEDE E MIRA	CCAM TERRAS DE VIRIATO
CCAM COIMBRA	CCAM TERRAS DO ARADE
CCAM CORUCHE	CCAM TERRAS DO SOUSA, AVE, BASTO E TÂMEGA
CCAM COSTA AZUL	CCAM TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
CCAM COSTA VERDE	CCAM VAGOS
CCAM DOURO E CÔA	CCAM VALE DO DÃO E ALTO VOUGA
CCAM DOURO E SABOR	CCAM VALE DO SOUSA E BAIXO TÂMEGA
CCAM ELVAS E CAMPO MAIOR	CCAM VALE DO TÁVORA E DOURO
CCAM ENTRE TEJO E SADO	CCAM VILA FRANCA DE XIRA
CCAM ESTREMOZ, MONFORTE E ARRONCHES	CCAM VILA VERDE E TERRAS DO BOURO
CCAM GUADIANA INTERIOR	CCAM ZONA DO PINHAL
CCAM LOURES, SINTRA E LITORAL	